

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTAGEM POR TRAG (TESTES RÁPIDOS DE ANTIGÉNIO), PARA A SARS-COV-2, À POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E DEMAIS SITUAÇÕES ABRANGIDAS POR RESOLUÇÃO DO GOVERNO REGIONAL, QUE SOLICITEM A SUA REALIZAÇÃO NAS FARMÁCIAS DA REGIÃO – 200.000 TESTES - “CONTINGÊNCIA COVID-19”.

ENTRE:

INSTITUTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), pessoa coletiva n.º 511 284 349, com sede na Rua das Pretas n.º 1, no Funchal, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no artigo 106.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

FARMINVESTE – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A., pessoa coletiva com o n.º 502334967, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de matrícula, com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, na freguesia da Misericórdia, em Lisboa, representada no ato por Dr. José Luis Bonifácio Lopes, portador do cartão cidadão n.º ~~1000000000000~~, e por Dr. Luís Miguel Reis Sobral, portador do Cartão de Cidadão n.º ~~1000000000000~~, na qualidade de representantes legais da empresa FARMINVESTE – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de testagem por TRAG (testes rápidos de antigénio), para a SARS-CoV-2, à população local, visitantes e demais situações abrangidas por resolução do Governo Regional, que solicitem a sua realização nas farmácias da Região – “CONTINGÊNCIA COVID-19”.”, de acordo com o ofício convite e caderno de encargos e proposta apresentada.

O presente procedimento de aquisição foi adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, datada de 13/01/2022, exarada na informação n.º 60, de 13/01/2022.

A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, datada de 13/01/2022, exarada na informação n.º 60, de 13/01/2022.

A despesa inerente ao presente contrato, será satisfeita pela classificação económica 020220CG00.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM datada de 13/01/2022, exarada na informação n.º 60, de 13/01/2022 foi designado como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP o ~~Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas~~, com o telefone n.º ~~212 212 300~~ e email: ~~bruno.ornelas@iasaude.madeira.gov.pt~~

O qual se regerá nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal aquisição de serviços de testagem por TRAG (testes rápidos de antigénio), para a SARS-CoV-2, à população local, visitantes e demais situações abrangidas por resolução do Governo Regional, que solicitem a sua realização nas farmácias da Região – 200.000 testes.

Cláusula Segunda

Prazo

O presente contrato entra em vigor com a data da assinatura, tem efeitos reportados a 1 de janeiro e termina a 30 de junho do corrente ano ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados ou com o esgotamento dos testes contratados, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato ou se o mesmo se executar na totalidade antes deste período.

Cláusula Terceira

Obrigações principais do segundo outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, na proposta adjudicada ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- ✓ Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- ✓ Realizar até 200.000 testes rápidos de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2 à população local, visitantes e demais situações abrangidas por resolução do Governo Regional, que solicitem a sua realização nas farmácias da Região;
- ✓ Desenvolver e implementar junto das farmácias suas representadas a presente prestação de serviços;
- ✓ Informar o IASAÚDE, IP-RAM sobre as farmácias prestadoras destes serviços;
- ✓ Garantir que as farmácias validam a identidade dos beneficiários, através de documento de identificação com fotografia;
- ✓ Garantir que os serviços de testagem são prestados por profissionais qualificados;
- ✓ Garantir que as farmácias prestadoras do serviço possuem todas as condições administrativas e técnicas e têm condições para cumprir as obrigações regulatórias e regulamentares que sobre si impendem, para a prestação segura do serviço;
- ✓ Garantir a utilização pelos seus associados da plataforma eletrónica disponibilizada pelo IASAÚDE, IP-RAM, para efeitos de controlo da testagem;
- ✓ Garantir a utilização única da identificação do beneficiário (residente e visitante), através da alteração do seu estado na plataforma eletrónica disponibilizada pelo IASAÚDE, IP-RAM, após confirmação da prestação de serviços;
- ✓ Confirmar a identidade dos beneficiários residentes na RAM e visitantes mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia;
- ✓ Confirmar o código de identificação gerado através da plataforma Madeira Safe aos turistas, mediante a apresentação do email remetido pela mesma e de um documento de identificação (ex: passaporte ou outro);
- ✓ Confirmar ticket de viagem Madeira/Ilha do Porto Santo ou vice-versa, bem como documento oficial de identificação;
- ✓ Garantir que os resultados dos Testes Rápidos de Antigénio (TRAg), sejam comunicados ao utente de forma a não serem ultrapassadas 24 horas desde a requisição do teste e a obtenção do seu resultado;
- ✓ Garantir o tratamento/correção das irregularidades no registo de testes (ex: testes sem consentimento e/ou sem resultado);
- ✓ Prestar os serviços de testagem, de acordo com as Boas Práticas e as normas emitidas pelas Autoridades de Saúde;

- ✓ Comunicar previamente o final dos testes contratados;
- ✓ Garantir que os testes rápidos de antigénio a realizar pelas farmácias são validados e constam na página eletrónica do INFARMED, IP;
- ✓ Comunicar antecipadamente, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação;
- ✓ Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam o IASAÚDE, IP-RAM monitorizar o contrato celebrado;
- ✓ Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- ✓ Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e contributiva regularizada.

2- A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços e execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Quarta

Conclusão da prestação de serviços

A conclusão da prestação de serviços objeto do presente contrato, ocorre a 30 de junho do corrente ano ou com esgotamento dos testes contratados.

Cláusula Quinta

Dever de sigilo

- ✓ O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo absoluto e garantir a confidencialidade de quaisquer informações e documentação relativas à organização e funcionamento do IASAÚDE, IP-RAM de que obtenha conhecimento em virtude da execução contratual, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, salvo se prévia e expressamente autorizados pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
- ✓ Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que seja comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja obrigado a revelar por força da lei em geral, ou de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, em particular.
- ✓ O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade e confiança devidas às pessoas coletivas públicas.

Cláusula Sexta

Proteção de dados

- ✓ O segundo outorgante deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegurar a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.

- ✓ Constitui obrigação do segundo outorgante, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 - a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pelo IASAÚDE, IP-RAM, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso o IASAÚDE desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
 - d) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao IASAÚDE, IP-RAM através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;
 - e) Prestar assistência ao IASAÚDE, IP-RAM no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;
 - f) Consoante indicação do IASAÚDE, IP-RAM, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
 - g) Disponibilizar ao IASAÚDE, IP-RAM todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.
- ✓ Compete ao segundo outorgante informar imediatamente o IASAÚDE, IP-RAM se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais e nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula Sétima

Preço contratual

1- Pela aquisição objeto do presente contrato e descritos na cláusula terceira, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o IASAÚDE, IP-RAM obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta apresentada, o valor de **3.000.000,00 € (três milhões de euros)**, isentos de IVA, para a realização até 200.000 testes, tendo um preço unitário por teste no valor de 15,00€, sendo só faturado o serviço efetivamente prestado.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IASAÚDE, IP-RAM, nomeadamente decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista à prestação de serviços que comportam o presente contrato, o IASAÚDE, IP-RAM, efetuou o compromisso n.º 85, de 11/01/2022.

Cláusula Oitava

Condições de pagamento

1. O pagamento a efetuar é o que resulta da adjudicação ou outras contraprestações legalmente exigíveis.
2. Não há lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.



3. As faturas devem ser emitidas em nome do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, com indicação do serviço e **referência do documento (nota de encomenda) que lhe deu origem, bem como a indicação do número de cabimento atribuído a esta aquisição e número de compromisso**, devendo ser entregues ou remetidos para este Instituto.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas após a entrega/fornecimento, **contendo todas as referências solicitadas pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março** e ficam sujeitas à confirmação da sua boa execução.
5. O prazo de pagamento das faturas é de 45 dias.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula Nona

Direito de acesso

1. São beneficiários para efeitos da presente prestação de serviços os cidadãos residentes na RAM, detentores de número de utente do SRS válido, visitantes (todos os turistas e pessoas que se encontram a residir temporariamente na RAM), turistas de regresso detentores de código de identificação gerado através da plataforma Madeira Safe que é remetido ao turista através de correio eletrónico, bem como, os Viajantes inter-ilhas, que desembarquem no Porto Santo ou vice-versa, devidamente identificados com documento de identificação pessoal e bilhete da viagem e aos cidadãos autorizados a realizar segundo teste detentores de código de identificação gerado através da plataforma Madeira Safe, que é remetido ao cidadão residente que desembarque nos aeroportos da Madeira e do Porto Santo através de correio eletrónico.
2. Os números de identificação de residentes e visitantes são pessoais e intransmissíveis e garantem aos beneficiários o direito a realizarem, de sete em sete dias, testes TRAg para SARS-CoV-2 ao abrigo desta prestação de serviços, sendo que o código atribuído ao turista pela plataforma Madeira Safe é de utilização única.
3. Os benefícios concedidos aos beneficiários pela presente prestação de serviços não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos

Cláusula Décima

Procedimento

Para a prestação dos serviços de testagem, as farmácias devem:

- a) Validar a identificação de residente e visitante (número de utente, passaporte, outra), esta mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia;
- b) Confirmar o código de identificação gerado através da plataforma Madeira Safe, mediante apresentação do e-mail remetido pela mesma e de documento de identificação do turista;
- c) Confirmar a identificação do viajante através de documento de identificação pessoal, bem como a posse de cartão de embarque Funchal/Porto Santo ou Porto Santo/Funchal;
- d) Prestar os serviços de testagem, de acordo com as Boas Práticas de Farmácia e as normas emitidas pelas autoridades de saúde;
- e) Comunicar e registar pontual e tempestivamente os registos e resultados dos testes na plataforma disponibilizada pelo IASAÚDE, IP-RAM.

Cláusula Décima Primeira

Resolução por parte do IASAÚDE, IP-RAM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IASAÚDE, IP-RAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula Décima Segunda

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 40% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IASAÚDE, IP-RAM que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros de mora a que houver lugar.

Cláusula Décima Terceira

Rescisão

1. As partes podem por mútuo acordo, a todo o tempo, revogar a presente prestação de serviços.
2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, sem necessidade de justificação, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos da denúncia ou à data definida para o fim da vigência do contrato.

Cláusula Décima Quarta

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Quinta

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Sexta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Sétima

Lei aplicável e jurisdição

1. O presente contrato é regulado pela Lei Portuguesa.



2. Qualquer litígio entre as partes emergente ou relacionado com o presente contrato será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal.

Cláusula Décima Oitava

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula Décima Nona

(Disposições finais)

1. As partes acordam que, por Resolução do Conselho de Governo, poderão ter acesso aos testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, outros beneficiários que não os descritos no contrato estabelecido, sendo comunicado pelo Primeiro Outorgante.
2. O primeiro outorgante garante que a plataforma de gestão TRAg S-Alerta é programada de acordo com as Resoluções do Conselho de Governo aprovadas.”

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes.

O presente contrato está isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
BRUNO ALEXANDRE ORNELAS DE
FREITAS
Presidente
Conselho Diretivo
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM
Data: 19-01-2022 10:06:41



(Bruno Alexandre Ornelas de Freitas)

FARMINVESTE – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.

Assinado por: JOSÉ LUIS BONIFÁCIO LOPÉS
Num. de Identificação:
Data: 2022.01.18 18:05:08+00'00'
Certificado por: SCAP.

Atributos certificados: Administrador de
FARMINVESTE - INVESTIMENTOS,
PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A..



(José Luis Bonifácio Lopes)

Assinado por: Luís Miguel Reis Sobral
Num. de Identificação:
Data: 2022.01.18 18:23:31 +0000
Certificado por: SCAP.

Atributos certificados: Administrador de
FARMINVESTE - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES
E GESTÃO, S.A..

